



PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidos com nosso povo!*

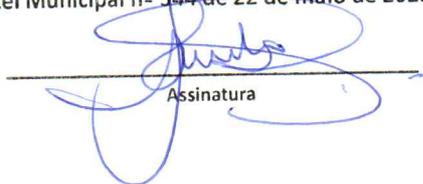
## DECRETO Nº 1015/2025

Afixado no quadro oficial de avisos

e publicações no período de:

27/01/25 a 27/02/2025

Lei Municipal nº 544 de 22 de maio de 2023

  
Assinatura

**DISPÕE SOBRE O INTERESSE DO  
MUNICÍPIO EM ADERIR À ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS ESTADUAL  
(ARPE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR ALVES**, Prefeito Municipal de Divisa Alegre - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, na Portaria de Consolidação, GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.908, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

CONSIDERANDO a Estratégia de Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF), atualmente regida pela Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024 e suas atualizações, é a diretriz que define as ações do CBAF no âmbito da Assistência Farmacêutica estadual;

CONSIDERNADO que a ERAF consiste na cooperação técnica para a aquisição dos medicamentos e insumos por meio de disponibilização de Atas Estaduais de Registro de Preços (ARPE) aos municípios,

### DECRETA:

**Art.1º** O Município de Divisa Alegre- MG declara seu interesse na adesão como participante da Ata de Registro de Preço Estadual (ARPE), coordenada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), para a aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), das arboviroses e do elenco estadual complementar.

Ademir Alves  
Prefeito





P R E F E I T U R A D E  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidas com nossa povo!*

**Art.2º** - Este decreto é editado em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, garantindo a observância dos princípios e normas aplicáveis à gestão de compras públicas e processos administrativos correlatos.

**Art. 3º** - Fica dada ciência ao Conselho Municipal de Saúde sobre a adesão do Município à ARPE e sua relevância para o fortalecimento da assistência farmacêutica local.

**Art.4º** -As ações necessárias ao planejamento e à operacionalização da participação na ARPE deverão ser conduzidas pela Secretaria Municipal de Saúde e articuladas pela Chefe/Responsável da Farmácia Básica Municipal, em conformidade com os prazos e diretrizes estabelecidos pela SES/MG.

**Art. 5º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Alegre, 27 de janeiro de 2025.

**Ademir Alves**  
**Prefeito Municipal**

**Ademir Alves**  
**Prefeito**